

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA- SINTEPS, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº. 00.175.847/0001-07, situado na Praça Coronel Fernandes Prestes, nº. 74, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente Silvia Elena de Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº.065.621.648-42, Registro Geral - RG nº. 8.470.347-7 vem, respeitosamente:

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE,

CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas n. 140 Cep. 01208-000, São Paulo - SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Chegou ao conhecimento desta Entidade Sindical notificante que a partir da data de hoje e sem qualquer documentação formal das orientações expedidas por esta Instituição notificada, haverá desconsideração das aulas ministradas de forma tele presencial, tendo as unidades ordem de aposição de faltas injustificadas nos prontuários dos servidores grevistas, bem como que não recebam as diretorias acadêmicas as notas e demais documentos de fechamento de notas dos alunos.

O caso em comento é advindo de caso concreto confirmado em reunião pela diretoria da unidade ETEC Getúlio Vargas, conforme anexo.

Em reunião com a referida unidade educacional, foi informado por seu diretor que tais orientações são expressas desta Superintendência e que então as aulas tele presenciais após 01/09/2021 serão desconsideradas, faltas apontadas,



processos disciplinares por abandono de emprego serão abertos e que as aulas ministradas serão completamente desconsideradas.

Neste diapasão, necessário pautar algumas considerações.

Reiteramos que o apontamento de falta injustificada aos trabalhadores da categoria que fizeram e comunicaram sua adesão à greve é ato ilícito configurado diante do exposto no texto do artigo 6º, §2º da Lei 7.783/89, vejamos:

Artigo 6º - São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

§ 2º - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

Não obstante, todos os membros da categoria que fizeram adesão ao movimento de greve “sanitária” continuam trabalhando de forma tele presencial e com comprovação do respectivo trabalho diário, sendo que eventuais descontos serão entendidos como retaliação aos grevistas e retenção salarial indevida, conforme preceitua o artigo 7º, X da Constituição Federal, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Não é demais lembrar que em diversas unidades os docentes continuaram ministrando aulas tele presenciais sem estarem de fato aderidos ao movimento grevista. Sendo assim, o pagamento destes não grevistas em distinção do tratamento dispensado aos grevistas demonstra claro tratamento discriminatório.



Não obstante, havendo informação de que as notas e demais documentos para fechamentos e conselhos de classe e escola não serão aceitos dos docentes que permaneceram em teletrabalho, impõe dúvida sobre qual será o tratamento em relação aos alunos.

Sendo assim, requer imediatamente sejam respondidas as questões abaixo elencadas:

1 - Há ordem expressa para desconsideração e devolução dos documentos relacionados ao fechamento de notas e informações ao conselho de escola, bem como participação dos docentes grevistas destas atividades?

2 - Há ordem expressa e documento formal sobre abertura de processos disciplinares aos docentes que devidamente notificaram a unidade com protocolo do termo de adesão à greve sanitária?

3 - Não havendo validade às aulas ministradas pelos docentes em greve, conforme orientação da Notificada, haverá registro de falta para todo o mês de setembro aos alunos que participaram das aulas tele presenciais?

4 - Em qual fundamento se baseia a informação de que devem ser invalidadas as aulas por ausência de acompanhamento pedagógico dos alunos? As aulas ministradas durante todo o período pandêmico da mesma forma também serão consideradas sem acompanhamento pedagógico?

Desde já requer imediatamente seja expedido documento formal comunicando as unidades para não efetuarem descontos salariais, não encaminharem para processos disciplinares por abandono de emprego os prontos dos grevistas, bem como para que aceitem e autorizem a participação dos grevistas nos conselhos de escola e inserção de documentos nos sistemas virtuais de notas e lançamento de dados referente às aulas dadas.




Requer o quanto exposto supra sob pena de enquadrar o ato, até então informal, como ilegal e inconstitucional, inclusive com responsabilização do agente público responsável pelos eventuais danos causados ao erário.

Por fim, esta Notificante vem solicitar reunião com esta Notificada para negociar sobre o movimento grevista, como solicitou nas diversas outras notificações de greve, de modo que se possa chegar a um consenso e atender ambos interesses, seja da categoria, seja da Instituição notificada.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.



SILVIA ELENA DE LIMA
Presidente SINTEPS



AUGUSTO COSTAL BONADIO
OAB/SP 378.417
Departamento Jurídico - SINTEPS

